

PUBLICADO
Extrema, 09 / 06 / 26

LEI Nº. 5.469

DE 09 DE JUNHO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar as áreas que especifica, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação das seguintes áreas públicas, pertencentes ao domínio do Município de Extrema/MG:

I - Imóvel denominado como Equipamento Comunitário, com área de 15.068,38m² (quinze mil, sessenta e oito vírgula trinta e oito metros quadrados), situado na Rua Projetada D, Bairro dos Tenentes, neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, proveniente da Matrícula nº. 26.190, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema.

II - Imóvel constituído pela Área Institucional da Quadra F, com área de 540,67m² (quinhentos e quarenta vírgula sessenta e sete metros quadrados), situado na Rua Projetada B, Bairro dos Tenentes, neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, proveniente da Matrícula nº. 26.185, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema.

III - Imóvel denominada como Área Verde III, com área de 3.529,26m² (três mil, quinhentos e vinte e nove vírgula vinte e seis metros quadrados), situado no Bairro da Ponte Alta, neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, proveniente da Matrícula nº. 7.543 – (R.3-7.543), do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema.



IV - Imóvel constituído pelo Lote 16, Quadra A, com área de 226,13m² (duzentos e vinte e seis vírgula treze metros quadrados), situado no Bairro dos Tenentes, neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, proveniente da Matrícula nº. 15.249, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema.

Art. 2º - As despesas decorrentes da criação das novas matrículas, bem como todas as custas e emolumentos cartorárias pertinentes ao procedimento de desafetação e registro, correrão por conta do Município de Extrema, ficando, desde já, autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais a fim de assegurar os recursos suficientes para suportar as obrigações financeiras assumidas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal –